



MEMORANDO: 6717/2.024

CONTRATO: 008/2.025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP, ATRAVÉS DE DAM – (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, VIA INTERNET E AUTO-ATENDIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Prefeita, Sr^a **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, titular do RG nº **17.990.700-1 SSP/SP**, e do CPF/MF **092.859.138-73**, e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ/MF nº 00.000.000./0001-91, estabelecida Saun Quadra 5, Bloco B, Bloco B, Torre Sul, 4º Andar, Asa Norte - Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pela Sr^a **VIVIAN PAULA ALIANDRO FURLANETTO**, Gerente Geral, titular do RG nº **30476016 SSP/SP**, e do CPF/MF **224.032.978-52**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de credenciamento na modalidade Chamada Pública nº 003/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 6717/2.024.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s):

2.1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas públicas de competência da arrecadação municipal do Município de Nazaré Paulista/SP, através de DAM – (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, via internet e auto-atendimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Em atendimento à gerência Municipal de Administração e Finanças do Município, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Guia de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	un	10733	3,46
03	Guia de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)	un	9333	2,55
04	Guia de arrecadação municipal (por meio de internet)	un	17266	2,55

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 2.2. Será considerado para efeito de penalidades, o valor de R\$ 101.640,93 (cento e um mil seiscents e quarenta reais e noventa e três centavos), pago pela Prefeitura no exercício de 2023/2024.
- 2.3. Vincula esta contratação, independente de transcrição:
 - 2.3.1. Termo de Referência;
 - 2.3.2. O Edital de chamamento;
 - 2.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Imediato, conforme solicitação emitida pelo setor competente.
- 2.5. A execução deverá ser realizada no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.6. **GESTOR E FISCAL:** O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO** o Senhor **JÚLIO CÉSAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Gestão Pública e como **FISCAL** o senhor **JÚLIO SÉRGIO RAMOS**, CPF/MF 093.985.498-83, cargo Diretor de Gestão Pública.

3. PRAZOS

- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133, de 2.021.

4. VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. **VALOR** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na clausula 2^a.
 - 4.1.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, pelas guias geradas pela **CONTRATANTE** e arrecadadas pela **CONTRATADA**, que realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total.
 - 4.1.2. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
- 4.2. **REAJUSTAMENTO**
 - 4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
 - 4.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
 - 4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
 - 4.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
 - 4.2.7. O reajuste será realizado por **APOSTILAMENTO**.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

6. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 6.1.** As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Órgão: 23

Unidade: 02

Projeto/Atividade: 12.302.0007.2021.0000

Elemento: 3.3.90.39.00

7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:
- 7.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3.** Der causa a inexecução total do contrato;
 - 7.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.5.** Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 7.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
 - 7.2.2. Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
 - 7.2.4. Multa:**
 - 7.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
 - 7.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
 - 7.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 7.2.5.** A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 7.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n° 14.133/2021)
 - 7.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 7.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, substituirá na forma da lei civil.
- 8.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da Chamada Pública, podendo, entretanto, receber-los justificadamente desde que lhe convenha.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de credenciamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- 10.3. A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2.025

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo
Prefeita

Vivian Paula Aliandro Furlanetto
Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br